



CONTRATO Nº 0140/2018-PMTS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0021/2018-PMTS- para Registro de Preços”, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93 representada pelo Sr. Odair José Farias Albuquerque, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. São João Batista, s/nº, Aparecida, nesta cidade Terra Santa/Pa, portador do RG nº 2281932 3ª Via-SSP-PA e CPF nº 402.674.152-49, doravante denominado Contratante e de outro a empresa J. CHAVES DA SILVA - ME, com sede a Rua Presidente Vargas, nº 1123, Bairro Centro, Terra Santa/Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 17.244.411/0001-25, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Joab Chaves da Silva, portador do RG nº 3469970 SSP-PA e CPF nº 632.948.342-68, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para execução de SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE FERRO, ALUMINIO E VIDRO BLINDEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – A execução do serviço deverá ocorrer conforme a necessidade do Município.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na cláusula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade do serviço contratado;
- 3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta do item orçamentário:

03 03 01. 04 122 0037 2.009 3.3.903000 (GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)
05 05 03. 12 361 0401 2.053 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO /FNDE)
05 05 01. 12 122 0037 2.022 3.3.903000 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
06 06 01. 13 122 0037 2.063 3.3.903000 (GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO)
07 07 01. 15 122 0037 2.069 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS)
09 09 01. 08 122 0037 2.086 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL)
11 11 01. 20 122 0037 2.102 3.3.903000 (GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)
12 12 01. 26 122 1202 2.110 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DO SUPORTE OPERACIONAL DO SETOR DE TRANSPORTES)
14 14 01. 18 541 0037 2.113 3.3.903000 (GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)



Cláusula 6ª - DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	LANCE FINAL	v.total
19	PORTA E JANELA EM BLINDEX DE 10MM MONTADA	80	M2	R\$ 489,00	R\$ 39.120,00
20	PORTA E JANELA EM BLINDEX DE 8MM MONTADA	80	M2	R\$ 438,00	R\$ 35.040,00
21	PORTA E JANELA EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA	300	M2	R\$ 339,00	R\$ 101.700,00
22	DIVISÓRIA MONTADA	80	M2	R\$ 174,00	R\$ 13.920,00
23	PERSIANA MONTADA	80	M2	R\$ 154,00	R\$ 12.320,00
24	BOX EM ESTRUTURA DE ALUMINIO MONTADO	80	M2	R\$ 168,00	R\$ 13.440,00
25	MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS COM SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA	80	UNIDADE	R\$ 57,35	R\$ 4.588,00
26	MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM BLINDEX	80	UNIDADE	R\$ 57,50	R\$ 4.600,00
					R\$ 224.728,00

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de **R\$ 224.728,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Vinte Oito Reais)**. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 02 (dois), a contar da data em que for convocada para tal, para assinatura do presente instrumento que deverá ser assinada digitalmente, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2018, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PMTS, , atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PMTS, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PMTS;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
CNPJ Nº 23.060.866/0001-93



9.5 – Fica ressalvado à PMTS, o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos à PMTS, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 0021/2018-PMTS para Registro de Preço produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, 02 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

Odair José Farias Albuquerque

C.P.F nº 402.674.152-49

RG nº 2281932 3ª Via-SSP-PA

Contratante

J. CHAVES DA SILVA - ME

CNPJ: 17.244.411/0001-25

Joab Chaves da Silva

C. P. F. nº 635.948.342-68

RG nº 3469970 SSP-PA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº

2º _____
RG Nº